



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CAIC – Antônio Anísio da Frota		
EMENTA: Recredencia o CAIC – Antônio Anísio da Frota, de Crateús, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03202277-8	PARECER: 0921/2004	APROVADO: 24.11.2004

I – RELATÓRIO

Diana Márcia Mendes Farias, diretora do CAIC – Antônio Anísio da Frota, situado na Rua do Cruzeiro, s/n, Cidade Nova, Crateús, CEP: 63.700.000, mediante processo nº 03202277-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade da educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 0085/2002, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Comum nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O regimento interno apresenta falhas que nos leva a propor que, sejam considerados dispositivos fixados com novas atribuições legais, fundamentando no que determina a LDB, vejamos as situações: as artigos 70 e 78 do documento, encontra nova redação na Lei em seu artigo 23; o artigo 84, deve substituir núcleo comum por “base nacional comum” conforme artigo 26 da mesma LDB. A seção que trata dos artigos 94 a 101, consultar a Resolução nº 384/2004, deste Conselho que normatiza a sistemática de avaliação do Sistema Estadual de Ensino por iniciativa da Secretaria de Educação do Estado. Feitas estas observações e devidamente aplicadas, a unidade deverá seguir o que estabelece a LDB nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do CAIC – Antônio Anísio da Frota, em Crateús, à renovação do reconhecimento dos cursos fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0921/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0921/2004
SPU	Nº	03202277-8
APROVADO EM:		24.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC